



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

PAULO

ROBERTO MARIN

ROLDÃO:276475

01020

Assinado de forma

digital por PAULO

ROBERTO MARIN

ROLDÃO:27647501020

Dados: 22.11.22

15:43:46 -03'00'

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS OU DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder permissão administrativa para pessoas jurídicas de direito público ou privado mediante a revitalização e restauração dos imóveis públicos ou de domínio do Município do Rio Grande, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, através de processo licitatório, conforme regramento a ser estabelecido em termo de referência e edital de abertura de licitação, compreendendo as especificidades do bem cultural concedido.

**Art. 2º** A identificação dos imóveis, bem como as intervenções e os usos permitidos em cada imóvel, será atribuição conjunta da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer e da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, responsáveis pela elaboração dos termos de referência de cada certame.

**Art. 3º** A permissão Administrativa para uso mediante revitalização e restauro dos imóveis públicos ou de domínio do Município do Rio Grande, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, tem por finalidade precípua a proteção e a revitalização dos imóveis caracterizados pela sua relevância histórica, patrimonial e cultural, mediante o seu restauro e a sua readequação de uso, garantindo-se ao público o acesso aos imóveis cujo uso tiver sido permitido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** A permissão administrativa de que trata o presente instrumento terá seu prazo estabelecido em função do grau de intervenção necessário à revitalização e restauração de cada imóvel conforme suas especificidades, sendo estipulado ao termo de referência correspondente, podendo ser prorrogável mediante interesse público manifestado e devidamente justificado pelo poder público municipal, desde que observadas as normas legais que regulam a matéria, bem como cumpridos os termos estabelecidos no edital de abertura do certame e no termo de permissão de uso outorgado pelo Poder Público Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**Art. 5º** Fica a permissão administrativa submetida ao processo fiscalizatório referente ao cumprimento das metas de revitalização e restauração estabelecidas no termo de referência e edital de abertura do certame, bem como da manutenção e conservação do bem durante a vigência da permissão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 231-2022-CMRG  
Prot. 6492-2022

Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

**A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 109, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO  
MARIN  
ROLDÃO:27647501020

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO MARIN  
ROLDÃO:27647501020  
Dados: 2022.11.22 16:33:32  
-03'00'

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS OU DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**